

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO: 25.410.0003235/2013

CONTRATO No. 090/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA VITEC 2005 COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Aos 09(nove) dias do mês de setembro de 2016, presentes, de um lado a UNIÃO por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, doravante denominado simplesmente INCA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **VITEC 2005 COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.703.694/0001-72, sediado(a) na Rua Costa Rica 12, Penha/RJ, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal, Sr.(a) **Luis Felipe Cortes Mussili**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07581325-3 e CPF nº 954985407-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 3235/2013 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de: **03(três) disjuntores tripolar caixa aberta, corrente nominal ajustável de 1600 A a 3200 A, com adequação do cubículo e demais acessórios**, que será fornecido/instalado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. Este Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

A execução dos serviços será iniciada na data estabelecida na Ordem de Serviços emitida pelo Serviço de Manutenção Predial, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 211.813,54 (duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do Sistema Nacional de Custos da Construção Civil – SINAPI, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE803998** de 09/09/2016 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 61000000, Natureza da Despesa 449052.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

Juntamente com a primeira medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

não produziu os resultados acordados;
deixou de executar as atividades **CONTRATADAS**, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

Nos casos previstos na legislação municipal vigente, o INCA poderá efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do ISS incidente sobre a prestação do serviço das empresas emitentes de documento fiscal de outro município.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} =$$

6%.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na modalidade de sua escolha, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação **CONTRATADA** deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços contratados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representantes técnicos especialmente designados pela **CONTRATANTE**, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

Programar os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas nas Especificações Técnicas;

Solicitar, sempre que necessário, por escrito, a prestação dos serviços colocando à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos técnicos, necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados;

Acompanhar a execução dos serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

Exigir o cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a proposta e as normas técnicas da ABNT, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Início, devendo cumprir integralmente o contrato firmado, atendendo a todas as determinações deste Projeto Básico;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus funcionários, exigidos pelas Normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas dependências das Unidades do INCA com equipe técnica qualificada, UNIFORMIZADA e IDENTIFICADA para o desenvolvimento das atividades, nas datas e HORÁRIOS PROGRAMADOS para realização dos serviços descritos neste Projeto Básico; A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, deverá se apresentar sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal. Será exigido o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com a atividade;

Apresentar a RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS que desenvolverão as atividades nas dependências do INCA, realizando o cadastramento e os pagamentos das taxas para emissão dos crachás de acesso emitidos pelo INCA, quando for o caso, sendo responsável pela imediata comunicação à Fiscalização quando houver qualquer alteração; A relação nominal de empregados deverá apresentar o nome, função, CPF, RG do profissional, quando for o caso, sua habilitação e registro junto ao Conselho Profissional Competente;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**; A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham ter como vítimas seus empregados quando em serviço;

Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; A **CONTRATADA** deverá instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do INCA, bem como das normas disciplinares do Ministério da Saúde;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; A **CONTRATADA** deverá comunicar, verbal e imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecer os fatos; Comunicar imediatamente à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução dos serviços as condições da

habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as atividades **CONTRATADAS** e especificados, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**, assumindo ainda assim toda responsabilidade pelos serviços prestados objeto das Especificações Técnicas;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis à perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e que devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e às condições estabelecidas neste Projeto Básico;

A **CONTRATADA** deverá manter um **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que responderá pelo gerenciamento dos serviços, este profissional deverá possuir os requisitos da habilitação técnica, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**;

Registrar junto ao Conselho Profissional Competente a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATADA**, entregando as cópias ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Início;

A **CONTRATADA** deverá prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados e sem interrupção;

A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e atualização de Projeto Técnico, especificando e detalhando as intervenções realizadas, destacando os dados de compra de cada item, gerando uma planilha com a relação de todas as peças e materiais a serem empregados com indicação de fabricantes e modelos a serem empregados, permitindo a avaliação da Fiscalização quanto a similaridade, quando for o caso.

Caso a **CONTRATADA** através de suas equipes julgue necessárias alterações ou complementações nas especificações técnicas, para o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas a serem implantados a mesma deverá submeter o assunto à **CONTRATANTE** com prévia antecedência para avaliação e aprovação pela equipe de Fiscalização.

A **CONTRATADA** não está, em hipótese alguma, autorizada a realizar serviços alternativos, sem prévia autorização, por escrito, da Fiscalização do Contrato;

A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

A **CONTRATADA** deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio local de serviço; desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art.70 da lei nº 8.666/93; A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, reparando às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto neste Projeto Básico;

A **CONTRATADA** deverá refazer corretamente os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade ou considerados como mal executados;

A **CONTRATADA** deverá arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela Fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo à **CONTRATADA** o descarte do material não aproveitável;

A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas com fornecimento do material, instalação e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim-de-semana e feriados), equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados;

A **CONTRATADA** deverá empregar equipamentos e mão de obra adequados à execução dos serviços descritos;

Manter em perfeito estado de limpeza os locais ao longo do decorrer dos serviços;

A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços de forma a assegurar que os equipamentos mantenham-se regulares, eficientes, seguros e econômicos em seu funcionamento;

Propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

Acatar as determinações do Fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Fornecer à equipe de trabalho o ferramental e acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

Substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alugadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação do fiscal do contrato;

A **CONTRATADA** será responsável pelo correto dimensionamento, fornecimento e instalação de todos os insumos necessários à total implementação inclusive equipamentos, materiais, fretes, transporte vertical e horizontal, EPI's, ferramentas, administração e seguros necessários a execução das ações necessários ao fornecimento e instalação.

Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição empregadora, apresentando mensalmente a comprovação de recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

Critérios de Sustentabilidade

A **CONTRATADA** deverá observar os Critérios de Sustentabilidade, para que os mesmos sejam cumpridos no que couber:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

A **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

Definição de Resíduos na Construção Civil: “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela **CONTRATADA** na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 10.888, de 2001, do Estado de São Paulo, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40%(quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Será permitida a subcontratação da instalação dos equipamentos com a anuência da Fiscalização.

A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a sub**CONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da sub**CONTRATADA**, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA** que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Não manter a proposta.

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

Multas:

Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso injustificado no fornecimento do objeto será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso;

O valor da multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade Gestora 250052 - Instituto Nacional de Câncer - Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim entendida todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por eles instituídas ou mantidas, conforme artigo 87, inciso III, de Lei n.º 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar adstrito ao âmbito interno do Ente Federativo que aplicar a penalidade com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos conforme artigo 7 da Lei 10.520/02;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Também ficará sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à **CONTRATADA** que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SANÇÕES CUMULATIVAS - As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com o item 11.2.2 da mesma cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

COMPETÊNCIA - A sanção prevista no item 11.2.5 é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos após sua aplicação.

MULTA PELA INEXECUÇÃO TOTAL - Para fins de aplicação da multa prevista no item 11.2.2, considera-se inexecução parcial do Contrato quando o Contratado adimplir parcialmente o ajuste e a inexecução total do Contrato quando o Contratado não adimplir na íntegra. Ambos dependem de uma avaliação da Administração ao final ou no decorrer do contrato.

RECURSO/REPRESENTAÇÃO/RECONSIDERAÇÃO- Caberá recurso da **CONTRATADA**, apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do artigo 109 da Lei n.º 8.666 de 1993, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluída a instalação da totalidade dos equipamentos e após a realização dos testes de operação, a **CONTRATADA** comunicará a Fiscalização para que seja realizada a vistoria para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes **CONTRATANTES**, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena dos equipamentos instalados. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos sistemas instalados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização e acompanhado dos documentos abaixo:

Laudo Técnico: A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração de Laudo Técnico com os resultados dos ensaios e inspeções previstos, indicando os métodos, o instrumental, a mão de obra e os resultados obtidos, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao INCA apenas a acolhida da documentação, que fará parte do acervo técnico dos equipamentos.

Laudo Fotográfico: A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração de relatório fotográfico de cada etapa demonstrando as condições da instalação dos equipamentos;

Manuais e Certificados de Garantia: A **CONTRATADA** entregará os manuais de operação, bem como a relação de partes e peças contendo: Descrição do produto, características operacionais, exigências para instalação, capacidade, nome do fabricante e modelo/referência.

Recebimento Definitivo

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos equipamentos, será firmado o Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A partir do recebimento definitivo passa a vigorar a garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

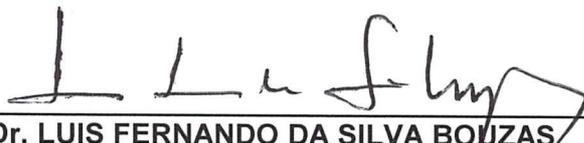
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



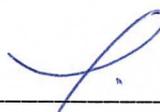
Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS



SR. LUIS FELIPE CORTES MUSSILI
Representante Legal
VITEC 2005 COMÉRCIO E INSTALAÇÕES
DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1013556 - MS

Nome:
CPF/MF



Márcio Sérgio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

Handwritten signature or scribble at the top of the page.

Handwritten signature or scribble in the middle of the page.

EM BRANCO

Mãe Signat M. Ferraz
M. 02/11/83
INCA - OAB
Rua de Coimbra, 100 - Curitiba